



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2095 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AUTO POSTO BRASIL PETRO RODEIRO LTDA  
CNPJ/CPF : 43.609.356/0001-30

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Vereador Lourival de Oliveira número/km 16 Bairro Industrial CEP 36510-000 Rodeiro - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Rodeiro (LAT) -21.198, (LONG) -42.8714  
Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 2095/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	120	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 12/03/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 12/03/2025.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 12/03/2025 17:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



## CERTIFICADO Nº 2095 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento AUTO POSTO BRASIL PETRO RODEIRO LTDA.

- 01 Apresentar Relatório Fotográfico das obras de instalação do novo tanque. Prazo: Antes do início da operação
- 02 Comprovar a destinação final dada aos resíduos gerados na fase de instalação do novo tanque subterrâneo. Prazo: Antes do início da operação
- 03 Apresentar o teste de estanqueidade do novo tanque e respectivas linhas de distribuição de combustível. Prazo: Antes do início da operação
- 04 Apresentar o teste de estanqueidade do tanque subterrâneo de 1.000 litros, destinado ao armazenamento de óleo queimado. Prazo: Juntamente com o atendimento do item anterior.
- 05 Apresentar a Nota Fiscal do biodigestor destinado ao tratamento dos efluentes sanitários e comprovar a sua devida instalação. Prazo: 90 (noventa) dias.
- 06 Apresentar a anuência do município relativa ao tratamento do efluente sanitário tratado na rede pública municipal. Prazo: 90 (noventa) dias.
- 07 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
- 08 Apresentar o contrato firmado com a empresa responsável pelo recolhimento e destinação final dos resíduos Classe I – perigosos destinados para aterro industrial. Prazo: 90 (sessenta) dias.
- 09 Apresentar os certificados dos funcionários evidenciando sua participação no Programa de Treinamento de Pessoal, com prazo não superior a 2 (dois) anos. Prazo: 90 (noventa) dias.
- 10 Manter no empreendimento registros comprobatórios do cumprimento dos itens 4.8.1 a 4.8.4 do Anexo 4 da DN COPAM nº 108/2007. Apresentar documentação comprobatória do cumprimento. Prazo: Durante a vigência da licença. Na formalização do processo de renovação ou quando solicitado
- 11 Ocorrendo paralisação das atividades, fica o empreendedor obrigado a comunicar o órgão ambiental competente, conforme procedimentos previstos no Anexo 1 da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 12 Ocorrendo o encerramento das atividades, fica o empreendedor obrigado a cumprir o procedimento descrito no Anexo 3, da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007. Prazo: Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II - Programa de Automonitoramento do empreendimento AUTO POSTO BRASIL PETRO RODEIRO LTDA.

#### 1. Efluentes Líquidos Sanitários

Local de Amostragem

Parâmetro

Frequência

pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos,

Na entrada (efluente bruto)



## CERTIFICADO Nº 2095 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Semestral

Na saída (efluente após tratamento final)

óleos e graxas, substâncias tensoativas.

### 2. Efluentes Líquidos Industriais

Local de Amostragem

Frequência

Na entrada da caixa SAO (efluente bruto)

suspensos, Semestral

Na saída da caixa SAO (efluente após tratamento final)

Parâmetro

DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos

óleos e graxas, substâncias tensoativas.

Relatórios: Enviar anualmente à URA ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### 3. Resíduos sólidos e rejeitos

#### 3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### 3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

#### RESÍDUO

DESTINAÇÃO FINAL  
(toneladas/semestre)

Denominação e código da  
completo Tecnologia (\*) Destinador / Empresa responsável  
Destinada Quantidade Gerada Quantidade Armazenada

TRANSPORTADOR  
QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE

Razão social Endereço  
Quantidade



CERTIFICADO Nº 2095 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

lista IN IBAMA 13/2012

Razão social

Origem

Endereço completo

Classe

Taxa de geração

(kg/mês)

(\*)1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)